

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**REGIMENTO INTERNO**

**COMISSÃO DE FARMÁCIA E**  
**TERAPÊUTICA**

**GOIÂNIA - GOIÁS**

**2018**

# 1. COMPOSIÇÃO

**PRESIDENTE:** Farm. Flávio Henrique Costa de Oliveira

## MEMBROS

Dra. Ana Beatrix Ferreira Caixeta  
Dr. Antônio José Ludovico  
Dra. Cacilda Pedrosa de Oliveira  
Enfa. Cristina Célia de Almeida Pereira Santana  
Farm. Danilo Carneiro Ferreira  
Dr. Johnathan Santana de Freitas  
Dr. Lucio Kenny Morais  
Farm. Renato Rocha Martins

# 2. REGULAMENTO

## REGULAMENTO

### Capítulo I

Da Constituição e da Competência.

Art. 1º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC/UFG) é órgão de assessoria da Diretoria Técnica sendo de sua competência:

- 1.Elaborar e manter atualizada a Relação de Medicamentos Padronizados (REMEDI) selecionando os medicamentos para o uso no Hospital;
- 2.Promover a divulgação e a observância da referida Padronização visando o uso racional dos medicamentos pelo corpo clínico;
- 3.Disciplinar a aquisição de medicamentos não padronizados;
- 4.Promover o desenvolvimento de protocolo de uso de medicamentos;
- 5.Estabelecer critérios para inclusão ou exclusão de medicamentos na Padronização.

### Capítulo II

Da Composição.

Art. 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica é assim composta:

1. Dois representantes do Serviço de Farmácia;
2. Um representante do Departamento de Clínica Médica;
3. Um representante do Departamento de Cirurgia;
4. Um representante do Departamento de Ortopedia;
5. Um representante do Departamento de Pediatria;
6. Um representante do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia;
7. Um representante do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
8. Um representante das Unidades de Terapia Intensiva;
9. Um representante da Gerência de Risco do Hospital Sentinela;
10. Um representante da Oncologia, Onco hematologia;

## 11. Membros eventuais ou consultores

Parágrafo 1º - os membros da CFT serão indicados pelo departamento e nomeados pelo Diretor Técnico do Hospital das Clínicas.

Parágrafo 2º - o Presidente será um dos membros da CFT indicado nomeado pelo Diretor Técnico.

Parágrafo 3º - O mandato de cada representante será de 4(quatro) anos, a contar da data de sua posse, permitindo-se reeleição.

Parágrafo 4º - Os membros da CFT poderão ser substituídos pelo Diretor Técnico em qualquer tempo.

### Capítulo III

#### Das Atribuições.

##### Art. 3º - Do Presidente:

1. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Farmácia e Terapêutica;
2. Dirigir os trabalhos da Comissão;
3. Representar a Comissão perante à Diretoria do Hospital;
4. Assinar toda a documentação da Comissão;
5. Delegar responsabilidades e atribuir tarefas para os membros da Comissão.

##### Art. 4º - De todos os membros da Comissão:

1. Comparecer às reuniões convocadas;
2. Colaborar com os trabalhos da Comissão.

### Capítulo IV

#### Das Reuniões:

Art. 5º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica se reunirá mensalmente de acordo com a convocação de seu presidente.

Art. 6º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por, pelo menos, quatro de seus membros, através de memorando protocolado.

Art. 7º - O quórum das reuniões será atingido com a presença do presidente ou um membro da CFT indicado para representar o mesmo e 03 (três) de seus membros.

Art. 8º - As reuniões serão secretariadas pela Secretaria das Comissões a quem compete receber e expedir a documentação da Comissão, bem como a elaboração das atas.

### Capítulo V

#### Da inclusão ou exclusão de medicamentos e compra de Medicamentos Não Padronizados.

Art. 9º - Os membros do corpo clínico do Hospital poderão pleitear a inclusão ou exclusão de medicamentos, encaminhando solicitação por escrito, observando as seguintes normas:

I - Pedido de inclusão (ver anexo 1), com informação sobre:

- a) nome do princípio ativo básico;
- b) apresentação, dosagem e indicação do medicamento;
- c) considerações sobre a ação terapêutica e uso clínico, baseando em saúde e evidencias;

- d) justificativa ou motivo da escolha do princípio ativo sugerido, em relação a outro similar ou substituto, já incluído na Padronização, baseando em evidências, revisões sistemáticas;
- e) previsão de consumo para um período determinado;
- f) data e assinatura legível do responsável (chefia da disciplina ou serviço) pela solicitação.

II - Pedido de exclusão, com informações sobre:

- a) nomes dos medicamentos padronizados que se mostraram tóxicos ou ineficazes;
- b) nomes dos medicamentos que poderão ser substituídos, com vantagens, pela inclusão de outros;
- c) data e assinatura legível do responsável pelo pedido ou sugestão.

III - Protocolar a solicitação na Secretaria da Comissão.

IV - Após a data do protocolo a Comissão terá um prazo de trinta dias para iniciar o julgamento.

Parágrafo 1o - Não havendo unanimidade na decisão sobre inclusão ou exclusão de medicamentos, o assunto será encaminhado a uma consultoria que deverá emitir o parecer técnico.

Parágrafo 2o - O consultor de que trata o parágrafo anterior terá um prazo de 20 (vinte) dias para emitir o parecer técnico solicitado.

Parágrafo 3o - De posse do parecer técnico, a Comissão terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para deliberar sobre o assunto.

Medicamentos não-padronizados (MNP) são medicamentos que não estão incluídos na lista de padronização de medicamentos do HC. Tendo em vista a frequente solicitação de novos medicamentos para fornecimento emergencial, e considerando que o Hospital é uma instituição pública federal, a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) estabelece as seguintes diretrizes para a rotina de disponibilização de MNP na instituição:

## **1. Critérios para disponibilizar MNP.**

- 1.1. Toda solicitação de compra de MNP deve ser encaminhada a Gerência da Farmácia para verificação.
- 1.2. Após verificação da solicitação de MNP pelo médico, o (a) Farmacêutico (a) avaliará se há alternativa terapêutica disponível na lista de padronização de medicamento e fará contato com médico. Não sendo aceita a substituição o(a) farmacêutico(a) munido dos dados do caso e dos custos, encaminhará a solicitação para avaliação da CFT que, por sua vez, poderá autorizar ou não a compra.
- 1.3. Autorizada a compra do medicamento, o mesmo será adquirido obedecendo aos trâmites legais previsto na legislação. Este tempo será de, 5 dias úteis a 30 dias úteis.
- 1.4. Para medicamentos de alto custo é necessário da autorização prévia da Direção.
- 1.5. Somente se efetuará a compra de medicamento com registro na Anvisa.

Art. 10o - Quando o médico necessitar prescrever algum medicamento que não conste da Padronização, deverá solicitá-lo em formulário próprio acompanhado de justificativa da impossibilidade de substituição da referida medicação por outra constante na Padronização. O representante da clínica solicitante na Comissão será consultado e a aquisição de tal medicamento será baseada neste parecer e posteriormente submetido à apreciação na reunião ordinária da Comissão.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11o - Este regulamento poderá ser modificado por proposição do Diretor Técnico ou dos membros da própria Comissão, mediante a aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 12o - Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão em reunião para este fim.

Art. 13o - Revogam-se as disposições em contrário.

Este Regimento entrará em vigor após aprovação da Presidência.

Goiânia, ao primeiro dia do mês de junho de 2018.

### **Assinatura**

1. Farm. Flávio Henrique Costa de Oliveira\_\_\_\_\_
2. Dr. Antônio José Ludovico\_\_\_\_\_
3. Dra. Ana Beatrix Ferreira Caixeta\_\_\_\_\_
4. Dra. Cacilda Pedrosa de Oliveira\_\_\_\_\_
5. Enfa. Cristina Célia de Almeida Pereira Santana\_\_\_\_\_
6. Farm. Danilo Carneiro Ferreira\_\_\_\_\_
7. Dr. Johnathan Santana de Freitas\_\_\_\_\_
8. Dr. Lucio Kenny Morais\_\_\_\_\_
9. Farm. Renato Rocha Martins\_\_\_\_\_